



Campo Grande – MS quinta-feira, 23 de maio de 2019

33 páginas Ano X - Número 1.974 mpms.mp.br

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça

Paulo Cezar dos Passos

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico

Humberto de Matos Brittes

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo

Helton Fonseca Bernardes

Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional

Olavo Monteiro Mascarenhas

Corregedor-Geral do Ministério Público

Marcos Antonio Martins Sottoriva

Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público

Antonio Siufi Neto

Ouvidor do Ministério Público

Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça Sérgio Luiz Morelli

Procurador de Justiça Mauri Valentim Riciotti

Procurador de Justiça Hudson Shiguer Kinashi

Procurador de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas

Procuradora de Justiça Irma Vieira de Santana e Anzoategui

Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva

Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf

Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto

Procurador de Justiça Evaldo Borges Rodrigues da Costa

Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra

Procurador de Justiça Belmires Soles Ribeiro

Procurador de Justiça Humberto de Matos Brittes

Procurador de Justiça Miguel Vieira da Silva

Procurador de Justiça João Albino Cardoso Filho

Procuradora de Justiça *Lucienne Reis D'Avila*

Procuradora de Justiça Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Procurador de Justiça Francisco Neves Júnior

Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda

Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva

Procuradora de Justiça Esther Sousa de Oliveira

Procurador de Justiça Aroldo José de Lima

Procurador de Justiça $Adhemar\ Mombrum\ de\ Carvalho\ Neto$

Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Morais

Procurador de Justiça Luis Alberto Safraider

Procuradora de Justiça Sara Francisco Silva

Procuradora de Justiça Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya

Procuradora de Justiça Mara Cristiane Crisóstomo Bravo

Procurador de Justiça $Helton\ Fonseca\ Bernardes$

Procurador de Justiça *Gilberto Robalinho da Silva* Procurador de Justiça *Paulo Cezar dos Passos*

Procuradora de Justiça Jaceguara Dantas da Silva

Procurador de Justiça Rodrigo Jacobina Stephanini

Procurador de Justiça Silasneiton Gonçalves

Procurador de Justiça Sérgio Fernando Raimundo Harfouche

Procurador de Justiça Alexandre Lima Raslan

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 *e-mail*: <u>caocrim@mpms.mp.br</u>

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos

(67) 3318-2160 *e-mail*: <u>caopjdccdh@mpms.mp.br</u>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1758/2019-PGJ, DE 22.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Convocar a 9ª Promotora de Justiça da comarca de Dourados, Fabrícia Barbosa Lima, agregada ao gabinete do Procurador-Geral de Justiça para desempenhar atribuições de assessoramento no Núcleo da Infância e da Juventude, vinculado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, para participar de reunião com membros da Comissão da Infância e Juventude do CNMP, que ocorrerá no edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, no dia 24 de maio de 2019, às 15h, em Campo Grande/MS.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1773/2019-PGJ, DE 22.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Suspender, em razão de reunião de trabalho, a partir de 23.5.2019, as férias do Promotor de Justiça Douglas Silva Teixeira, concedidas por meio da Portaria nº 4101/2018-PGJ, de 4.12.2018, a serem usufruídas no período de 27 a 29.5.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1777/2019-PGJ, DE 22.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Autorizar os membros e servidores inscritos no V Seminário "O Ministério Público e a Gestão de Resíduos Sólidos e Logística Reversa" a se ausentarem de suas comarcas para participarem do referido evento, a realizar-se no dia 24.5.2019, das 8h às 18h, no auditório do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, CREA, na Rua Sebastião Taveira, nº 722, Bairro Monte Castelo, em Campo Grande, MS.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1771/2019-PGJ, DE 22.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 23.5.2019, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, a servidora Juliana Nunes Quevedo Roberto, nos termos do inciso I do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1772/2019-PGJ, DE 22.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Nomear Alice de Souza Mendes para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, decorrente da exoneração de Juliana Nunes Quevedo Roberto.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1781/2019-PGJ, DE 22.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar a servidora Marina Borges Soares, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Procurador, símbolo MPAS-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, compor a Comissão do Memorial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, instituída pela Portaria nº 2056/2016-PGJ, de 11.7.2016, até ulterior deliberação.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0033/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Gustavo Henrique Bertocco de Souza, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Eldorado-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2019.00004435-1, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 07 de maio de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0042/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Gustavo Henrique Bertocco de Souza, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Eldorado-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2019.00004588-3, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 10 de maio de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0043/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93.

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Pedro de Oliveira Magalhães, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Cassilândia-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2019.00001279-2, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 10 de maio de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0044/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Eduardo de Araújo Portes Guedes, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Terenos-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2019.00005335-0, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 13 de maio de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0045/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Daniel do Nascimento Britto, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Ivinhema-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos do Protocolo nº 02.2019.00029088-3, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 14 de maio de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0046/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93.

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Oscar de Almeida Bessa Filho, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Aparecida do Taboado-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2019.00005257-3, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 15 de maio de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0047/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar à Promotora de Justiça Rosalina Cruz Cavagnolli, que oficia perante a 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Rio Brilhante-MS, a quem a substituir ou a quem a suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2019.00005170-8, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 15 de maio de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0048/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Oscar de Almeida Bessa Filho, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Aparecida do Taboado-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2018.00010224-3, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 15 de maio de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0049/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93.

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Marcos Alex Vera de Oliveira que oficia perante a 30ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2019.00005314-0, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 16 de maio de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0050/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar à Promotora de Justiça Mariana Sleiman Gomes, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Nioaque-MS, a quem a substituir ou a quem a suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2019.00005403-8, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 16 de maio de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0051/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Daniel do Nascimento Britto, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Ivinhema-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2019.00005396-1, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 16 de maio de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0052/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93.

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Paulo Henrique Mendonça de Freitas, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Bandeirantes-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Inquérito Civil nº 06.2019.00000701-2, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 16 de maio de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0054/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar à Promotora de Justiça Juliana Pellegrino Vieira, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Porto Murtinho-MS, a quem a substituir ou a quem a suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2019.00005481-6, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 17 de maio de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0055/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Paulo Henrique Mendonça de Freitas, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Bandeirantes-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Inquérito Civil nº 06.2019.00000636-8, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 17 de maio de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 2019.

7. Ordem do dia:

7.1. Julgamento de Inquéritos Civis e Procedimentos:

7.1.1. RELATOR-CONSELHEIRO SILVIO CESAR MALUF:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001839-3

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Inocência

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Enio Carlos Azambuja Bertho

Assunto: Apurar eventuais irregularidades jurídico-ambientais, consubstanciadas na supressão de árvores e ausência de isolamento das áreas de preservação permanente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE INOCÊNCIA – IRREGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL – SUPRESSÃO DE ÁRVORES E AUSÊNCIA DE ISOLAMENTO DA APP – ADEQUAÇÃO –ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE – SUPRESSÃO VEGETAL DE POUCA MONTA – INEXISTÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS. Promoção de arquivamento homologada, considerando a regularização da propriedade mediante o necessário cercamento da Área de Preservação Permanente, aliada à inexistência de danos ao meio ambiente.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000179-1

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Investigado: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NAVIRAÍ - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR A NOTÍCIA DA SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ATRIBUÍDA A SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL, QUE ESTARIA RECEBENDO SUBSÍDIOS SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que não foram constatadas quaisquer irregularidades ou ato que possa configurar improbidade administrativa, mediante enriquecimento ilícito, dano ao erário ou violação aos princípios administrativos. *Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001724-0

Requerida: Operadora

Assunto: Apurar eventual irregularidade em operadora telefônica.

Advogados: Cristiano Carlos Kozan, Alexandre Prado Rosenthal, Bruno Menezes Coelho de Souza, Roberta Menezes de Souza e Thais Fátima dos Santos Camargo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL COMARCA DE NIOAQUE - CONSUMIDOR - APURAR A NOTICIA DE MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA E INTERNET MÓVEL PRESTADOS PELA OPERADORA VIVO NO MUNICÍPIO DE NIOAQUE/MS, EM RAZÃO DA CONSTANTE FALHA E AUSÊNCIA DE SINAL E

QUEDA DA COMUNICAÇÃO MELHORIA NOS SERVIÇOS PRESTADOS ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE. Promoção de arquivamento homologada, haja vista o aperfeiçoamento dos serviços de telefonia fornecidos pela Operadora Vivo no Município de Nioaque.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 1/2015

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Costa Rica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: João Carlos Arantes Cabral e Manuelina Arantes Cabral

Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa, pelos requeridos, consistentes em enriquecimento ilícito. EMENTA – COMARCA DE COSTA RICA – PATRIMÔNIO PÚBLICO – ENRIQUECIMENTO ILÍCITO ADVINDO DE SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL – NÃO CONSTATAÇÃO – DENÚNCIA DE CUMULAÇÃO INDEVIDA DE VENCIMENTO DE SERVIDORA PÚBLICA - IRREGULARIDADE CONFIRMADA NO CURSO DO PROCEDIMENTO - ATUAÇÃO JUDICIAL DO PARQUET – ENUNCIADO Nº 17 DO CSMP. Desconhece-se a promoção de arquivamento do Inquérito Civil na parte em que subsidia a atuação judicial do Parquet (cumulação indevidas de vencimentos), nos termos do Enunciado nº 17. Na parte conhecida, vota-se por sua homologação, ante a inexistência de superfaturamento de indenização por desapropriação de imóvel, havendo, portanto, falta de justa causa para a continuidade das investigações.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não conheceu da promoção de arquivamento do Inquérito Civil na parte em que subsidia a atuação judicial do Parquet e na parte conhecida, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 5/2016

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Mundo Novo Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possíveis omissões no atendimento da emergência do Hospital Bezerra de Menezes e no transporte de paciente para atendimento em outro hospital.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE MUNDO NOVO – SAÚDE PÚBLICA - APURAR POSSÍVEL OMISSÃO NO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA DO HOSPITAL BEZERRA DE MENEZES E NO TRANSPORTE PARA OUTRO HOSPITAL DO PACIENTE ANTÔNIO PRUDENTE FERREIRA, QUE FOI VÍTIMA DE UM ACIDENTE DE TRÂNSITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que não restaram comprovadas as irregularidades inicialmente noticiadas.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 1/2014

2ª Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Nova Andradina/MS

Assunto: Apurar fatos relatados no site "Nova News" no que concerne à acessibilidade.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE NOVA ANDRADINA – CIDADANIA - APURAR FATOS NOTICIADOS NO SITE "NOVA NEWS" NO TOCANTE À FALTA DE ACESSIBILIDADE EM FRENTE À CASA LOTÉRICA – PERDA DO OBJETO – IRREGULARIDADES SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE. Promoção de arquivamento homologada, haja vista as guias rebaixadas foram implementadas, esvaindo-se assim, o objeto do presente feito.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 12/2003 - Anexo 89

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Antenógenes Rodrigues de Farias Filho

Assunto: Apurar a inexistência de mata ciliar e/ou averbação da reserva legal nas propriedades localizadas às margens do rio Formoso, bem assim pela realização de atividades em área de preservação permanente em desacordo com a legislação ambiental e eventuais danos ambientais ocorridos nas referidas propriedades.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE BONITO – MEIO AMBIENTE – APURAR INEXISTÊNCIA DE MATA CILIAR E AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL NAS PROPRIEDADE LOCALIZADAS ÀS MARGENS DO RIO FORMOSO BEM ASSIM PELA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS OCORRIDOS NAS REFERIDAS PROPRIEDADES— ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N° 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que

estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Homologo o arquivamento, entretanto, remeto os autos à Promotoria de origem para instaurar procedimento administrativo visando acompanhamento de TAC.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento e determinou a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para instaurar procedimento administrativo visando acompanhamento do TAC, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 7/2014

2ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Mundo Novo

Requerente: Adolfina Bombardelli Requerido: Município de Mundo Novo

Assunto: Apurar o desafetamento da rua Dom Pedro e colher informações sobre o aumento do cemitério municipal que

ocupara referida rua.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE MUNDO NOVO – MEIO AMBIENTE E URBANISMO – APURAR O DESAFETAMENTO DA RUA DOM PEDRO E COLHER INFORMAÇÕES SOBRE O AUMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL QUE OCUPARÁ A REFERIDA RUA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N° 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução n° 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Fiscalização do TAC em procedimento administrativo.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 7/2012

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aquidauana

Requerentes: Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria, da Secretaria do Estado e Saúde., Procuradoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul

Requerida: Prefeitura Municipal de Aquidauana

Assunto: Apurar eventual irregularidade no pagamento dos agentes comunitários de saúde do município de Aquidauana, e ainda, possíveis desvios de verbas específicas encaminhadas ao município e destinadas ao pagamento dos referidos agentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - IRREGULARIDADES NA REMUNERAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ADEQUAÇÃO DA CONDUTA - PERDA DO OBJETO – ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE. Promoção de arquivamento homologada, considerando, após a intervenção resolutiva do Ministério Púbico, as irregularidades quanto à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde de Aquidauana foram sanadas, consoante comprovam as declarações da agente pública Michela Firmana da Fonseca e do Sindicato dos Servidores da Prefeitura e Câmara Municipal.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.1.2. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

1. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002644-9

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Douglas Luiz Borges

Assunto: Apurar eventuais irregularidades cometidas pelo cirurgião dentista Douglas Luiz Borges por realizar procedimentos de cunho estético que seriam privativos dos profissionais médicos dermatologistas.

Retirado de pauta a pedido do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2016.00000182-5

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

 $Requerente:\ Eficaz\ Locadora\ Ltda-EPP$

Requerido: Município de Naviraí

Assunto: Apurar notícia da suposta prática de ato de improbidade administrativa, mediante favorecimento de pagamento de fornecedores, sem observar a ordem cronológica, pelo município de Naviraí/MS.

EMENTA - INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAVIRAÍ/MS - PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ATRASO

DO PAGAMENTO DO CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA EFICAZ LOCADORA LTDA-EPP – PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2016 - LOCAÇÃO DE BANHIEORS QUÍMICOS PARA A FESTA FEJUNAVI – ATRASO DECORRENTE DE AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - NORMALIZAÇÃO – PAGAMENTO REALIZADO ATRAVÉS DE NOTA DE EMPENHO Nº 003544/2016 - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Restou comprovado nos autos a ausência de atos ímprobos perpetrados pelo Prefeito Municipal de Naviraí, uma vez que o atraso no pagamento do contrato de locação de banheiros químicos firmado com a empresa Eficaz Locadora Ltda, ocorreu devido a ausência de previsão orçamentária, na época da contratação, vez que os recursos financeiros ainda não encontravam-se disponíveis nos cofres públicos. Portanto, tem-se que assim que houve a regularização orçamentária do ente público municipal, o contrato investigado foi devidamente adimplido. Assim, não há justa causa para o prosseguimento da presente investigação e, menos ainda, para a persecução dos fatos em juízo, sendo o arquivamento desse feito medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2016.00001112-6

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Aquidauana

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa no município de Sonora/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS – PATRIMÔNIO PÚBLICO - DENÚNCIA APÓCRIFA – APURAR IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIOS PÚBLICOS PARA FINS PARTICULARES NA FAZENDA LUZEIRO - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - SERVIÇO REALIZADO ATÉ A FAZENDA PRIMAVERA - ESCOLA PANTANEIRA LOCALIZADA NA REFERIDA PROPRIEDADE - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADO – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Não foi possível vislumbrar as irregularidades noticiadas na denúncia apócrifa, uma vez que restou devidamente demonstrado nos autos que as obras realizadas para manutenção da estrada não foram destinadas a fins particulares na Fazenda Luzeiro, e sim, foram realizadas obras de manutenção de estradas vicinais que ligam o município de Aquidauana até a Fazenda Primavera, onde fica localizada a Escola Pantaneira, com intuito de promover e facilitar o acesso dos professores, estudantes e mantimentos até o local. Desse modo, a atuação ministerial demonstrou resolutividade, pois não foram identificadas irregularidades perpetradas pelo município de Aquidauana, e tampouco restou verificada a ocorrência de danos ao erário público ou qualquer conduta lesiva ou dolo apto a caracterizar ato de improbidade administrativa efetivamente imputado aos administradores públicos, devendo a Promoção de Arquivamento ser homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00003343-9

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aparecida do Taboado

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: André Alves Ferreira- ex-Prefeito Municipal

Assunto: Apurar eventuais irregularidades decorrentes de contratação de empresas terceirizadas, e verificar a execução dos serviços prestados.

EMENTA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO - IRREGULARIDADES - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS PARA AUXILIAREM NAS ATIVIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - CONTRATAÇÕES REALIZADAS ATRAVÉS DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O presente procedimento teve seu objeto alcançado, pois a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado, ao ser abordada pelo órgão ministerial, comprovou através de densa documentação a execução dos serviços pelas empresas terceirizadas. Ainda, não foram encontradas irregularidades na contratação das empresas denunciadas, pois as mesmas a auxiliam as atividades do executivo municipal, e, suas contratações obedeceram aos ditames licitatórios legais. Desse modo, observa-se que não há razão para continuidade das investigações, impondo-se o arquivamento dos autos.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002645-0

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Máximo Sorriso Centro Odontológico

Assunto: Apurar eventuais irregularidades cometidas pela empresa Máximo Sorriso Centro Odontológico, por realizar procedimentos de cunho estético que seriam privativos dos profissionais médicos dermatologistas.

procedimentos de cumo estetico que seriam privativos dos profissio

Retirado de pauta a pedido do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00003372-8

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Cassilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Secretário Municipal de Saúde de Cassilândia

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na jornada de trabalho irregular de alguns servidores públicos municipais, lotados na secretaria municipal de saúde de Cassilândia-MS.

EMENTA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA/MS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA - IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO POR ALGUMAS SERVIDORAS MUNICIPAIS - JORNADA INTEGRAL DE 04 (QUATRO) HORAS/DIA - JORNADA CUMPRIDA DE FORMA FRAGMENTADA - 02 (DUAS) HORAS NO PERÍODO MATUTINO E 02 (DUAS) HORAS NO PERÍODO VESPERTINO - AUSÊNCIA DE DISPOSITIVO LEGAL - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO - IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADO - ARQUIVAMENTO. Restou comprovado nos autos que o ato inquinado desvelou em mera irregularidade administrativa, pois não evidenciou vontade consciente, má-fé e dolo por parte do Secretário Municipal de Saúde de Cassilândia, capaz de configurar ato de improbidade administrativa. Contudo, a atuação ministerial demonstrou resolutividade, pois as irregularidades decorrentes do cumprimento de jornada laboral de forma fragmentada por alguns servidores municipais foram sanadas por vontade própria da administração pública, que acolheu *in totum*, a Recomendação expedida pelo Ministério Público Estadual, impondo-se a homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2017.00001867-8

49ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, das Fundações e Entidades de Interesse Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Reinaldo Rodrigues Fagundes

Assunto: Apurar o cometimento de atos de improbidade administrativa no âmbito da FAPEC - Fundação de Apoio a Pesquisa, ao Ensino e à Cultura, praticados, em tese, pelo ex-Secretário Executivo, Reinaldo Rodrigues Fagundes.

Advogada: Morgana Bordignon Krein

EMENTA - INQUÉRITO CIVIL - 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS – FAPEC - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA - CUMULAÇÃO DE CARGOS – SECRETÁRIO EXECUTIVO E GERENTE FINANCEIRO REINALDO RODRIGUES FAGUNDES - RECEBIMENTO DE DUAS REMUNERAÇÕES - IMPOSSIBILIDADE – DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO - IMPOSSIBILIDADE DE INVESTIGAÇÃO PELO PARQUET - ARTIGO 1º DA LEI 8429/92 - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO AJUIZADA PELA FAPEC - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Por ser a FAPEC, uma fundação privada sem fins lucrativos, criada com dinheiro público inferior a 50% de seu patrimônio ou de sua receita anual, o Ministério Público não possui atribuição para investigar a existência de possíveis atos de improbidade administrativa, razão pela qual Recomendou à referida fundação, o ingresso de ação para ressarcimento dos prejuízos sofridos, decorrente da cumulação de cargos perpetrada por R.R.F., sob pena de responsabilização dos atuais gestores. Desse modo, tem-se que a Recomendação foi prontamente atendida pela FAPEC, não havendo justa causa para o prosseguimento da presente investigação e, menos ainda, para a persecução dos fatos em juízo, tem-se que o arquivamento desse feito é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.1.3. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIRES SOLES RIBEIRO:

1. Inquérito Civil nº 06.2016.00000861-0 - SIGILOSO

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001364-3

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Brilhante

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Maria de Lourdes Bittencourt Pedrosa Barbosa Coelho

Assunto: Apurar eventual prática de conduta lesiva ao meio ambiente na propriedade rural denominada Fazenda Lança, localizada no território do Município de Rio Brilhante/MS e que pertence à Srª. Maria de Lourdes Bittencourt Pedrosa Barbosa Coelho, consistente na suposta existência de área de reserva legal sem cobertura vegetal e na ausência de identificação e delimitação no respectivo mapa das áreas de veredas localizadas no imóvel.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002608-2

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí Requerente: Ministério Público Estadual (Noticiante Taine Fabrine de Souza)

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ocorrência de irregularidades na contratação de servidores públicos, lotados na Agência do

DETRAN/MS de Naviraí.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

4. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002904-6 – SIGILOSO

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Advogado: Vilas Boas Farias Advogados Associados SS

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

5. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00003648-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Fazenda Cabeceira Bonita

Assunto: Apurar dano ambiental decorrente do uso inapropriado de recursos hídricos pela Fazenda Cabeceira Bonita.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

6. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002676-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ademir de Oliveira

Assunto: Apurar eventuais falhas na atuação preventiva da Polícia Militar como órgão auxiliar de fiscalização do trânsito

em Bonito.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

7. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002712-6

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sonora

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Empresa Rio Corrente Agrícola S.A.

Assunto: Apurar a regularidade das atividades de queima controlada de palha de cana realizadas pela Empresa Rio

Corrente Agrícola S.A.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2018.00003658-0

4ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Três Lagoas

Assunto: Apurar a eficácia dos mecanismos da Prefeitura Municipal de Três Lagos para combate a possíveis focos de

mosquito da dengue em terrenos baldios.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2017.00000984-6

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeitura Municipal de Campo Grande

Assunto: Apurar eventuais irregularidades apontadas no Relatório Técnico Pericial 25/2016, da 32ª Promotoria de Justiça

da Capital, na UBSF Alves Pereira.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

10. Inquérito Civil nº 06.2018.00001207-7

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual prática de crime ambiental por parte de Paulo Edson de Oliveira Ramos conforme Laudo de

Constatação nº 22747.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

7.1.4. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002920-2

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Porto Murtinho

Assunto: Apurar eventuais irregularidades nos procedimentos licitatórios e respectivos contratos, visando à prestação de serviços de locação de máquinas e veículos ao Município de Porto Murtinho.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - LICITAÇÃO - SUPERFATURAMENTO - ALUGUEL DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE SOBRE A VIABILIDADE DE COMPRA OU LOCAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - FALTA DE JUSTA CAUSA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Falta justa causa para a atuação funcional do Parquet se a acusação de arranque, tal qual formulada, para além de rutilar ilações típicas de oposição de governo, não descreve uma conduta delituosa sequer, nem retrata facticidade assaz a evidenciar o alegado superfaturamento, lastreado em conjecturas orçamentárias e ingerência no juízo de oportunidade e conveniência sobre a viabilidade de compra ou locação de bens e serviços, afeto única e exclusivamente à Administração.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil n. 06.2016.00001209-1

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaporã

Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Ivone de Souza Massocato Pereira

Assunto: Averiguar eventual utilização de verbas públicas para fins pessoais por parte da servidora Ivone Massocato, gerente de finanças da Prefeitura Municipal de Itaporã, à época dos fatos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - UTILIZAÇÃO DE VERBAS MUNICIPAIS EM BENEFÍCIO PARTICULAR – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - FALTA DE JUSTA CAUSA – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências sem que tenha remanescido sobressalente a demonstração de que a servidora requerida adquiriu materiais de construção em nome da Administração para utilização em reforma particular, ou se valeu, de qualquer modo, do aparato municipal em práticas desvinculadas do interesse público, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva pelo *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000892-9

49ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, das Fundações e Entidades de Interesse Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Associação Campo-Grandense Paradesportiva, Driblando as Diferenças - ADD-MS

Assunto: Apurar, em razão de denúncia de uso indevido de recursos, eventuais irregularidades no âmbito da Associação Campo-Grandense Paradesportiva, Driblando as Diferenças - ADD-MS, CNPJ 07.860.116/0001-40.

Advogado: Osório Caetano de Oliveira

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS - MALVERSAÇÃO DE SUBVENCIONAMENTO PÚBLICO - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - FALTA DE JUSTA CAUSA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências sem que tenha remanescido sobressalente a malversação do erário pela associação filantrópica subvencionada pelo Poder Público, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000856-2

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de São Gabriel do Oeste e Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Apurar eventual existência de irregularidades na contratação de funcionários no serviço municipal de saúde em detrimento do concurso público realizado sob a égide do Edital n. 001/2017.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - CONCURSO VIGENTE - SITUAÇÃO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA DEMONSTRADA - FALTA DE JUSTA CAUSA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que as contratações temporárias açoitadas tiveram por escopo suprir necessidade de pessoal e garantir a continuidade da prestação estatal posta à disposição da população local, em razão da vacância de cargos da área da saúde pela recusa à posse ou inexistência de candidatos habilitados no concurso vigente, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva pelo *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00002557-2

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Maracaju

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: A apurar

Assunto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito, causa prejuízo ao erário e atenta contra os princípios da Administração Pública, consistente em superfaturamento, fraude e direcionamento, mediante ajuste prévio, em procedimento licitatório

Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO – LICITAÇÃO - FRAUDE E CONLUIO PRESUMIDO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM QUADRO SOCIETÁRIO FORMADO POR PARENTES DE AGENTES PÚBLICOS - INEXISTÊNCIA DE ÓBICE - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - FALTA DE JUSTA CAUSA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Diante da inexistência de vedação legal acerca da participação em procedimento licitatório e da contratação de empresas pertencentes a parentes de agentes públicos, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet* se, esgotadas todas as diligências, não remanesceu sobressalente qualquer indicativo de fraude ou direcionamento do certame vergastado.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2015.00000332-2

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: A apurar

Assunto: Apurar quantitativo excessivo de comissionados atuando na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, bem como da existência de professores acumulando auxílios do Programa de Educação à Distância (EAD) e do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), para aquilatar possível prática que caracteriza improbidade administrativa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - ACUMULAÇÃO ILEGAL DE BOLSAS DE ESTUDO E DE PESQUISA NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – IRREGULARIDADES RELACIONADAS À APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS FNDE E DO

CAPES - INTERESSE FEDERAL FACTÍVEL - JUÍZO DE ATRIBUIÇÃO AFETO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Súmula 150/STJ) - REMESSA DOS AUTOS AO MPF PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS- DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO - HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a constatação de que a irregularidade referente à acumulação de bolsas de estudo e de pesquisa oriundas dos Programas de Formação de Profissionais da Educação Básica regidos pela Lei n.º 11.273/06, relaciona-se a ações governamentais emparelhadas com envolvimento relevante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, manifestando-se intuitivo o interesse da União em monitorar a implementação dos objetivos por ela conduzidos e fomentados, bem como perquirir a possibilidade de cominação de sanções por atos ímprobos, exsurge imponente o convencimento da existência de motivo jurídico assaz a determinar a atuação do *Parquet* federal.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio parcial de atribuição, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil º 06.2018.00002775-9 - SIGILOSO

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Terenos

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, converteu o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

7.1.5. RELATOR-CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:

1. Inquérito Civil nº 06.2019.00000141-8

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Agropecuária Sucuri Ltda.

Assunto: Apurar eventual desmatamento ilegal no interior da Fazenda Sucuri, bem como a regularidade das áreas de preservação permanente e reserva legal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - APURAÇÃO DE DESMATAMENTO ILEGAL E REGULARIDADE DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL - FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO POR MEIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO EM SISTEMA ELETRÔNICO SAJ/MP - APLICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES 005/2012/CPJ E 015/2007/PGJ - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 09/2016/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. É medida de rigor o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar desmatamento ilegal e regularidade das áreas de preservação permanente e reserva legal, quando, no curso de seu trâmite, formaliza-se Termo de Ajustamento de Conduta, restando apenas ao Órgão de Execução o acompanhamento e fiscalização do acordo, o que se dá por meio de Procedimento Administrativo instaurado no Sistema Eletrônico SAJ/MP, conforme dispõem as Resoluções n. 005/2012/CPJ e 015/2007/PGJ e o Enunciado n. 9/2016/CSMP.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002544-0

Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar o cumprimento dos requisitos legais por empresas que prestam serviços funerários e afins no Município de Rio Negro.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - SERVIÇOS FUNERÁRIOS - IRREGULARIDADES SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. É de rigor o arquivamento de Procedimento Preparatório quando sua finalidade é atingida com a adoção de providências necessárias à regularização de empresa funerária, que passa a cumprir todos os requisitos legais, estando autorizada a funcionar no Município investigado.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.1.6. RELATORA-CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001799-4

1ª Procuradoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Iguatemi

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Patrícia Derenusson Nelli Margato Nunes Prefeita Municipal de

Iguatemi

Assunto: Apurar suposta prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de Iguatemi, com base nas informações colhidas

na Notícia de Fato nº 01.2018.00001100-1.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE IGUATEMI - APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE NEPOTISMO DIRETO E CRUZADO NAS NOMEAÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR MUNICIPAL - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUANTO A UMA SERVIDORA COMISSIONADA - NOVA DILIGÊNCIA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Verifica-se que dentre os nomes indicados em denúncia anônima que estariam em situação de nepotismo, houve a correta adoção de providências pela Administração Municipal, todavia ausente informações quanto a eventual situação irregular de servidora comissionada em função de confiança. Necessidade de nova diligência a fim de averiguar a possibilidade de nepotismo entre esta e vereadora empossada no Poder Legislativo do Município de Iguatemi. Vota-se pela não homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00000854-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Glória de Dourados

Requerentes: Ministério Público Estadual e Ronaldo Cosmo da Silva.

Requerido: Município de Glória de Dourados.

Assunto: Apurar eventual responsabilidade do município de Glória de Dourados pela ausência/morosidade das obras de pavimentação e drenagem de águas pluviais nas Ruas Manoel S. da Costa e Antônio S. Neto.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE GLÓRIA DE DOURADOS - APURAR EVENTUAL RESPONSABILIDADE PELA AUSÊNCIA/MOROSIDADE DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - OBRA CONCLUÍDA - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A obra de execução de serviços de pavimentação asfáltica e drenagem urbana foi concluída pela municipalidade, conforme Termo de Recebimento Total. Ato de improbidade administrativa não comprovado. Perda do objeto. Falta justa causa para o prosseguimento das investigações. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001282-2

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: A apurar

Assunto: Apurar eventual omissão do Poder Público Estadual no que se refere ao transporte de presos que possuam doenças como HIV e tuberculose para realização de tratamento em Campo Grande/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – APURAR EVENTUAL OMISSÃO DO PODER PÚBLICO ESTADUAL NO QUE SE REFERE AO TRANSPORTE DE PRESOS QUE POSSUAM DOENÇAS COMO HIV E TUBERCULOSE - IRREGULARIDADE SANADA - FALTA DE JUSTA CAUSA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O transporte de presos que possuem doenças como HIV e tuberculose para realização de tratamento no Município de Campo Grande, foi regularizado. Irregularidade sanada. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00001870-5

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Parte sigilosa

Requerido: Associação e Comunidade Domina Nostra Regina Pacis

Assunto: Apurar a degradação de área de preservação permanente situada nos lotes 9 e 11 da quadra 15 do parcelamento Jardim Auxiliadora, com degradação da mata ciliar do Córrego Portinho Pache.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - MEIO AMBIENTE - APURAR A DEGRADAÇÃO NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SITUADA NOS LOTES 9 E 11 DA QUADRA 15 DO PARCELAMENTO - JARDIM AUXILIADORA - TAC CELEBRADO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NOS MOLDES DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007- PGJ ENUNCIADO Nº 09/2016 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. ATUAÇÃO RESOLUTIVA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e

fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com o disposto no artigo 38, da Resolução nº 015/2007-PGJ, com redação dada pela Resolução nº 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017, bem como, no Enunciado nº 09/2016 do CSMP. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5. Inquérito Civil nº 06.2016.00001005-0

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado, em tese, por servidores do DETRAN/MS decorrente da transferência ilegal (após o prazo definido em lei) de pontuação das infrações de trânsito.

Advogadas: Ana Paula Iung de Lima e Gabriela Kruky Guevara

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR SERVIDORES DO DETRAN EM VIRTUDE DA TRANSFERÊNCIA ILEGAL DE PONTUAÇÃO DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA - AUSÊNCIA DE DOLO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que foi acatada a Recomendação expedida pelo Órgão de Execução em sua integralidade, a fim de tornar sem efeito a Manifestação nº 801/2015/PROJU, bem como, fazer cumprir o disposto no artigo 257, § 7°, da Lei 9503/97. Ademais, inexiste ato de improbidade administrativa visto que não restou configurado enriquecimento ilícito, dano ao erário ou dolo na conduta dos agentes públicos.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6. Inquérito Civil nº 06.2016.00001072-7

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Luiz Eduardo Auricchio Bottura

Requerido: André Puccinelli

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente do suposto uso de site oficial do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul para fins particulares, consistente em ofensa a terceiro, praticado, em tese, pelo ex-Governador André Puccinelli.

Advogados: Vladimir Rossi Lourenço e Rodrigo Marques Moreira

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA — APURAR EVENTUAL USO DE SITE OFICIAL PARA FINS PARTICULARES - AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLO - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - PERDA DO OBJETO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A representação formulada carece de verossimilhança, tendo em vista que não restou evidenciada a utilização de site oficial para fins particulares. Ausência do elemento subjetivo dolo. Ato de improbidade administrativa não comprovado. Perda do objeto. Falta justa causa para prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

7. Inquérito Civil nº 06.2016.00001174-8

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: E. R. T. F.

Requerido: Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa no âmbito do Corpo de Bombeiros de MS, especificamente na Diretoria responsável pela aprovação de Projetos de Segurança, tendo em vista eventual favorecimento ilícito e tráfico de influência para a aprovação de projetos em conformidade com a lei.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA — APURAR EVENTUAL FAVORECIMENTO ILÍCITO E TRÁFICO DE INFLUÊNCIA PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS - AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLO - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - PERDA DO OBJETO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul esclareceu que a tramitação dos pedidos de análise de processos de segurança contra incêndio, pânico e outros riscos depende da peculiaridade e complexidade de cada caso. Favorecimento ilícito e tráfico de influência não constatados. Ausência do elemento subjetivo dolo. Ato de improbidade administrativa

não comprovado. Perda do objeto. Falta justa causa para prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

8. Inquérito Civil nº 06.2017.0001149-6

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Conselho Local de Saúde Unidade Básica de Saúde Botafogo

Requerido: Prefeitura Municipal de Campo Grande

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na estrutura física da Unidade Básica de Saúde da Família - UBSF Jardim Botafogo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - IRREGULARIDADE NA ESTRUTURA FÍSICA DA UBSF - JARDIM BOTAFOGO - CONSERTO EFETUADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Não foram identificados elementos mínimos de autoria e materialidade aptos a ensejarem ato de improbidade administrativa. Irregularidades não comprovadas. Investigações iniciadas por problemas estruturais em Unidade de Saúde que durante seu trâmite foram sanadas. Falta de justa causa para prosseguimento do feito. Vota-se pela homologação da Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

9. Inquérito Civil nº 06.2017.00002140-6

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Delcio Afonso Vilela Junior, Júlio Rodrigues Maffei Neto e Prefeitura Municipal de Campo Grande.

Assunto: Apurar eventual irregularidade decorrente de contratações contínuas dos servidores Delcio Afonso Vilela Junior e Júlio Rodrigues Maffei Neto no âmbito das repartições da Prefeitura Municipal de Campo Grande.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE DECORRENTE DE CONTRATAÇÕES CONTÍNUAS DE SERVIDORES PÚBLICOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - REGULARIDADE DO CONTRATO TEMPORÁRIO - PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Os servidores públicos participaram de regular processo seletivo simplificado para atender acordo de cooperação técnica firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Campo Grande. Regularidade da contratação temporária. Perda do objeto. Ausência de justa causa para continuidade das diligências. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

10. Inquérito Civil nº 06.2017.00000734-8

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Brilhante

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Donato Lopes da Silva

Assunto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, que causa prejuízo ao erário e atenta contra os princípios da Administração Pública, consistente na utilização de veículo oficial, pertencente ao Município de Rio Brilhante/MS, para fins alheios ao interesse da Administração Pública Municipal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE RIO BRILHANTE - APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA -CONSISTENTE NA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL - TAC CELEBRADO - NÃO INDICADA ENTIDADE BENEFICIÁRIA DOS RECURSOS - RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, com posterior instauração de Procedimento Administrativo, visando fiscalizar o cumprimento integral das obrigações pactuadas. No entanto, o ajustamento de conduta não indicou a entidade beneficiária dos recursos, conforme determinam os artigos 36 e 37, da Resolução n. 15/2007-PGJ. Arquivamento não homologado.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

11. Inquérito Civil nº 06.2017.00002020-7

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a ocorrência de irregularidade na contratação temporária de professores pela Prefeitura Municipal de

Naviraí

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NAVIRAÍ - APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES - ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Em atendimento à Recomendação expedida pela Promotoria de Justiça de origem, o Município de Naviraí realizou a rescisão dos contratos temporários. Perda do objeto. Ausência de justa causa para continuidade das diligências. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

12. Inquérito Civil nº 06.2018.00000357-8

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Maracaju

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Dimensão Aviação Agrícola Ltda.

Assunto: Apurar a responsabilidade civil da empresa requerida, haja vista as informações apresentadas pelo IBAMA acerca da aplicação de agrotóxicos em desacordo com as recomendações do fabricante e outras providências.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE MARACAJU - APURAR A RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA REQUERIDA, HAJA VISTA AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO IBAMA ACERCA DA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS – MEDIDAS ADOTADAS - PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. As medidas a serem adotadas pela empresa Requerida para regularizar a aplicação de agrotóxico, assim o foram. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

13. Inquérito Civil nº 06.2018.00002717-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Rozalva Pereira de Rezende

Assunto: Apurar o desmatamento de duas áreas somando 9,11 ha, sem autorização ambiental, ocorrido na Fazenda Boa Esperança, de propriedade de Rozalva Pereira de Rezende, conforme Parecer n. 634/17 do NUGEO.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE COXIM – MEIO AMBIENTE - APURAR O DESMATAMENTO DE DUAS ÁREAS SOMANDO 9,11 HA. SEM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - TAC CELEBRADO - INSTAURAÇÃO DE PA NOS MOLDES DO ART 38 DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007 - PGJ ENUNCIADO Nº 09/2016 DO CSMP ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com a requerida. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com o disposto no artigo 38, da Resolução nº 015/2007-PGJ, com redação dada pela Resolução nº 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

14. Inquérito Civil nº 06.2018.00000985-0

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Empresa Viação Canarinho Ltda.

Assunto: Acompanhar o procedimento administrativo referente ao licenciamento ambiental em favor da empresa Viação Canarinho Ltda., a qual exerce as atividades de transporte rodoviário coletivo de passageiros no município de Corumbá/MS, a ser expedido pelo órgão ambiental competente

(FUNMAP), já formalizado sob o nº 25586/2016.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE CORUMBÁ - ACOMPANHAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM FAVOR DA EMPRESA VIAÇÃO CANARINHO - MEDIDAS ADOTADAS - PERDA DO OBJETO – FALTA DE JUSTA CAUSA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. As medidas a serem adotadas pelo Requerido para regularização da licença ambiental, assim o foram. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

15. Inquérito Civil nº 06.2017.00001246-2

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar eventual omissão do Município de Campo Grande na observância das normas técnicas e legais vigentes

para a eutanásia dos animais do CCZ.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR EVENTUAL OMISSÃO DO MUNICÍPIO NA OBSERVÂNCIA DE NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS VIGENTES PARA A EUTANÁSIA DE ANIMAIS DO CCZ - IRREGULARIDADE SANADA - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Município de Campo Grande regularizou o estoque de anestésicos para eutanásia em animais do Centro de Controle de Zoonoses. Irregularidade sanada. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

16. Inquérito Civil nº 06.2017.00001348-3

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Bar da Bruna

Assunto: Apurar possível dano ambiental decorrente da prática da infração de perturbação do sossego alheio em virtude da emissão de sons acima dos níveis permitidos pela Legislação Vigente ocorridos neste estabelecimento.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE TRÊS LAGOAS - APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO EM VIRTUDE DA EMISSÃO DE SONS ACIMA NOS NÍVEIS PERMITIDOS - INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO – MEDIDAS ADOTADAS - PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. As medidas a serem adotadas pelo município para cessar a conduta potencialmente poluidora praticada pelo empreendimento, assim o foram. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

17. Inquérito Civil nº 06.2018.00000308-9

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Espaço Fest

Assunto: Apurar possível dano ambiental decorrente da perturbação do sossego alheio em razão da emissão sonora acima dos níveis permitidos pela legislação vigente, conduta praticada pelo empreendimento Espaço Fest.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE TRÊS LAGOAS - APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DA PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO EM RAZÃO DA EMISSÃO SONORA ACIMA DOS NÍVEIS PERMITIDOS INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO - MEDIDAS ADOTADAS - PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. As medidas a serem adotadas pelo município para cessar a conduta potencialmente poluidora praticada pelo empreendimento, assim o foram. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

18. Inquérito Civil nº 06.2015.00000243-4

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Luiz Carlos Seibt, Valdir José Zorzo

Assunto: Apurar irregularidade jurídico-ambiental na Fazenda Agropecuária

Paquetá, atualmente denominada Fazenda Dallas, localizada no município de Ponta Porã.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PONTA PORÃ - MEIO AMBIENTE - APURAR AS CONDIÇÕES DA RESERVA LEGAL E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA DALLAS - LOCALIZADA EM PONTA PORÃ, BEM COMO A OCORRÊNCIA DE SUPOSTO DANO

AMBIENTAL CONSISTENTE NO CORTE DE ÁRVORES DA ESSÊNCIA AROEIRA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N° 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução n° 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado n° 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução n° 015/2007-PGJ.Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

19. Inquérito Civil nº 06.2018.00001513-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual poluição sonora por parte da oficina RP Motos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NAVIRAÍ - MEIO AMBIENTE - APURAR EVENTUAL POLUIÇÃO SONORA DECORRENTE DO FUNCIONAMENTO DE MOTORES DE VEÍCULOS NA OFICINA DE REPAROS RP MOTOS - REALIZADA VISTORIA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL COM A UTILIZAÇÃO DE DECIBELÍMETRO - IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS - INEXISTÊNCIA DE ILÍCITO AMBIENTAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que segundo as perícias realizadas, não restou constatada a emissão de ruídos provenientes do estabelecimento acima dos limites estabelecidos em lei. Inexistência de ilícito ambiental. Irregularidades ambientais não comprovadas.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

20. Inquérito Civil nº 06.2017.00000372-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual. Requerido: Município de Miranda/MS

Assunto: Apurar suposta irregularidade na remoção do servidor efetivo, José

Carlos da Silva de Almeida.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - IRREGULARIDADE ATO ADMINISTRATIVO ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR - ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que foram adotadas todas as diligências para esclarecer os motivos determinantes da mudança de lotação de servidor da Secretaria de Saúde para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, não sendo constatadas quaisquer irregularidades. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento. Atuação Resolutiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

21. Inquérito Civil nº 06.2017.00001556-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Maracaju

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Câmara Municipal de Maracaju

Assunto: Apurar eventuais irregularidades nas informações publicadas no Portal da Transparência e o cumprimento da Lei de Acesso à Informação pela Câmara Municipal de Maracaju.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - COMARCA DE MARACAJU - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NAS INFORMAÇÕES PUBLICADAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E O CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - IRREGULARIDADE SANADA - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A Câmara Municipal de Maracaju regularizou as informações publicadas no Portal da Transparência, conforme a Lei de Acesso à Informação. Irregularidade sanada. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Votase pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

22. Inquérito Civil nº 06.2018.00001598-5

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual Requeridos: Claudinê Gonçalves Costa e outra

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Barra Bonita de propriedade de Claudinê Gonçalves Costa

e outra, as margens do Rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE BELA VISTA - APURAR DANO AMBIENTAL CAUSADO NA FAZENDA BARRA BONITA - APRESENTAÇÃO DO PRADA - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CAR/MS - ENUNCIADO N. 10/2017/CSMP - PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. As medidas a serem adotadas pelo Requerido para regularização ambiental da Fazenda Barra Bonita assim o foram. Apresentação de Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada - PRADA. Comprovante de inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural - CAR/MS. Enunciado n. 10/2017/CSMP. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

23. Inquérito Civil nº 06.2016.00000740-0

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fundação de Serviços de Saúde de Dourados-FUNSAUD, Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Apurar eventual irregularidade consistente no desvio de função de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde que, em tese, estariam sendo cedidos à FUNSAUD e exercendo funções diversas daquela de origem. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - SAÚDE PÚBLICA - COMARCA DE DOURADOS - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE CONSISTENTE NO DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ESTARIAM CEDIDOS À FUNSAUD - IRREGULARIDADE SANADA - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Os servidores públicos cedidos à Fundação Municipal de Saúde FUNSAUD voltaram a exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde. Irregularidade sanada. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

24. Inquérito Civil nº 06.2016.00000191-7

10ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Delvito Gonçalves de Oliveira Requerido: SUS Sistema Único de Saúde

Assunto: Apurar possível demora excessiva e extensão da lista de espera para consultas e procedimentos cirúrgicos de hérnias e varizes na rede pública de saúde do Município de Dourados.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DOURADOS - SAÚDE PÚBLICA - APURAR POSSÍVEL DEMORA EXCESSIVA E EXTENSÃO DA LISTA DE ESPERA PARA CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE HÉRNIAS E VARIZES NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE - ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL — IRREGULARIDADES SANADAS - PERDA DO OBJETO — ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Em atendimento à Recomendação expedida pela Promotoria de Justiça de origem, a Administração Pública realizou Chamamento Público e contratou entidade para gerenciar o Hospital Regional da Grande Dourados. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento da investigação. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

25. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2018.00005409-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina

Representante: Sidney Aparecido Falcão

Representado: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade na aquisição de veículo para atender o gabinete do Prefeito Municipal de Nova Andradina/MS.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO EM NOTÍCIA DE FATO - COMARCA DE NOVA ANDRADINA - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - ATO DISCRICIONÁRIO - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - ARTIGO 11, INCISO I DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007-PGJ - NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO - MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO - ATUAÇÃO

RESOLUTIVA. A aquisição de veículo pelo Município constitui ato discricionário do administrador público. Ato de improbidade administrativa não comprovado. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Não provimento do Recurso Administrativo. Manutenção do arquivamento da Notícia de Fato.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

26. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001488-2

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível utilização de prédio público (Escola Martinho Martins Barbosa) para particular estabelecer

residência.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE NOVA ALVORADA DO SUL - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA — APURAR POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PARA PARTICULAR ESTABELECER RESIDÊNCIA - ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Município de Nova Alvorada do Sul atendeu a Recomendação expedida pela Promotoria de Justiça de origem. Irregularidade sanada. Perda do objeto. Ausência de justa causa para continuidade das diligências. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

27. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002848-0

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: 3º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Campo Grande

Assunto: Tomar providências sobre a falta de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no Cartório do 3º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Campo Grande.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - DIREITOS HUMANOS - COMARCA DE CAMPO GRANDE - TOMAR PROVIDÊNCIAS SOBRE A FALTA DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA - IRREGULARIDADE SANADA - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. As medidas a serem adotadas pelo Requerido para assegurar acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, assim o foram. Irregularidade sanada. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

28. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002600-5

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ilegalidade e sobrepreço na construção de uma passarela de cimento entre a varanda e o gabinete

do vereador R.V.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE TRÊS LAGOAS - DENÚNCIA ANÔNIMA - APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE E SOBREPREÇO NA CONSTRUÇÃO DE UMA PASSARELA DE CIMENTO - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - PERDA DO OBJETO – ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A denúncia anônima carece de verossimilhança, tendo em vista que não restou comprovada irregularidade na dispensa de licitação realizada para construção de uma passarela de cimento na Câmara Municipal de Vereadores de Três Lagoas. Ato de improbidade administrativa não comprovado. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

29. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000602-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Maria Eduarda Almeida da Silva, proprietária do estabelecimento denominado Stokar Funilaria e Pintura Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental do estabelecimento comercial denominado Stokar Funilaria e Pintura.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE SÃO GABRIEL DO OESTE - APURAR A REGULARIDADE JURÍDICO AMBIENTAL DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL STOKAR - FUNILARIA E PINTURA - FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO - PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O estabelecimento requerido não está em funcionamento, cessando, portanto, as irregularidades quanto ao exercício de suas atividades. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

30. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001544-1

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível funcionamento ilegal dos postos de gasolina averiguados no auto de constatação realizado pela 1ª Promotoria sem licenciamento ambiental.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – COMARCA DE IVINHEMA - MEIO AMBIENTE - APURAR POSSÍVEL FUNCIONAMENTO ILEGAL DOS POSTOS DE GASOLINA - CELEBRAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NOS MOLDES DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007-PGJ ENUNCIADO Nº 09/2016 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com o disposto no artigo 38, da Resolução nº 015/2007-PGJ, com redação dada pela Resolução nº 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017, bem como do Enunciado nº 09/2016 do CSMP. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

31. Recurso em Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000244-6

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Recorrente: Fernando Nascimento Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Acompanhar as providências que a Administração Pública irá adotar diante da informação de eventual da irregularidade/ilegalidade (diferença de valores pagos a título de aposentadoria a servidores do município de Três Lagoas), além de colher pontuais elementos de convicção, para, em decorrência, verificar a necessidade de ajuizamento de ação, inclusive por ato ímprobo, seja por ação ou omissão.

EMENTA: RECURSO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - COMARCA DE TRÊS LAGOAS - ACOMPANHAR AS PROVIDÊNCIAS QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ADOTARÁ DIANTE DA DIFERENÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA - NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA. Os servidores públicos possuem direito adquirido à incorporação da gratificação por exercício de cargo em comissão aos proventos de aposentadoria, porquanto concedida em consonância com o texto constitucional. Ato de improbidade administrativa não comprovado. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Não provimento do Recurso. Manutenção do arquivamento do Procedimento Administrativo.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo não provimento do recurso administrativo, nos termos do voto da Relatora.

32. Inquérito Civil nº 06.2018.00001942-6

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Corumbá

Assunto: Apurar irregularidade nos registros imobiliários do Lote "M", Lote "N" (metade) e Lote "O", todos localizados na Rua América, Quadra "D", Bairro Dom Bosco, em Corumbá, junto a Prefeitura Municipal, perda de receita com falta de fiscalização e efetivação das cobranças dos tributos municipais, bem como fomentar a comunicação entre o Cartório de Registro de Imóveis e a Prefeitura de Corumbá, em razão da migração eletrônica do Inquérito Civil 060/2013.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CORUMBÁ - APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA

AUSÊNCIA DE REGISTRO DE LOTES INSERIDOS NA ÁREA DO AEROPORTO DE CORUMBÁ - IRREGULARIDADE SANADA - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verifica-se que toda a área referente ao aeroporto internacional de Corumbá/MS foi regularizada, com registro de todos os terrenos circunscritos a ele. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento. Atuação resolutiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

33. Inquérito Civil nº 30/2015

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Bonito e WF Engenharia Ambiental Ltda.-EPP.

Assunto: Apurar irregularidades no Projeto de Revitalização do Balneário Municipal de Bonito/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE BONITO – MEIO AMBIENTE – APURAR IRREGULARIDADE NO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO BALNEÁRIO MUNICIPAL – CELEBRAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NOS MOLDES DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007-PGJ – ENUNCIADO Nº 09/2016 DO CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com o disposto no artigo 38, da Resolução nº 015/2007-PGJ, com redação dada pela Resolução nº 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017, bem como do Enunciado nº 09/2016 do CSMP. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento. ATUAÇÃO RESOLUTIVA.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

34. Inquérito Civil nº 27/2014

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Claudemi da Silva, fazenda Canal

Assunto: Apurar eventual corte de árvores em área de preservação permanente ou cuja espécie seja especialmente protegida, sem permissão da autoridade competente, na propriedade denominada fazenda Canal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE BONITO – MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAL CORTE DE ÁRVORES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – CELEBRAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NOS MOLDES DO ART 38, DA RESOLUÇÃO N° 015/2007-PGJ – ENUNCIADO N° 09/2016 DO CSMP – INSCRIÇÃO DA PROPRIEDADE RURAL NO CAR/MS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com o disposto no artigo 38, da Resolução n° 015/2007-PGJ, com redação dada pela Resolução n° 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017, bem como do Enunciado n° 09/2016 do CSMP. Votase pela homologação da promoção de arquivamento. ATUAÇÃO RESOLUTIVA.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

35. Inquérito Civil nº 53/2013

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Ludimar Godoy Novais

Assunto: Investigar a existência de cargos comissionados no município de Ponta Porã que, por sua natureza, não se destinem às atribuições de direção, chefia ou assessoramento conforme estabelecido pelo artigo 37, inciso II e V da

Constituição da República.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE PONTA PORÃ -IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – APURAR A EXISTÊNCIA DE CARGOS COMISSIONADOS QUE NÃO SE DESTINEM ÀS ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO – TAC CELEBRADO – INSTAURAÇÃO DE PA – INTELIGÊNCIA DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007-PGJ – ENUNCIADO Nº 09/2016 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com o disposto no artigo 38, da Resolução nº 015/2007-PGJ, com redação dada pela Resolução nº 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento. ATUAÇÃO RESOLUTIVA.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

36. Inquérito Civil nº 3/2014

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Visando reunir elementos para se for o caso, ajuizar Ação Civil Pública, objetivando a reforma na unidade da

Polícia Militar de Terenos/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE TERENOS – REUNIR ELEMENTOS PARA AJUIZAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ESTRUTURA FÍSICA DA POLÍCIA MILITAR – MEDIDAS ADOTADAS – ATO DE IMPROBIDADE ADMIISTRATIVA NÃO COMPROVADO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verifica-se que não foram constatadas irregularidades aptas à propositura de Ação Civil Pública, posto que houve a realização de reforma na estrutura física da unidade de polícia militar de Terenos/MS. Ato de improbidade administrativa não comprovado. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

37. Inquérito Civil nº 42/2012

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Umbelino Rocha Siqueira

Assunto: Apurar situação jurídico-ambiental do imóvel denominado fazenda Santa Terezinha, localizado no município de Aral Moreira/MS. - Projeto Rio Amambai.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE PONTA PORÃ – MEIO AMBIENTE – APURAR A SITUAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DO IMÓVEL DENOMINADO FAZENDA SANTA TEREZINHA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NOS MOLDES DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007-PGJ – ENUNCIADO Nº 09/2016 DO CSMP – INSCRIÇÃO DA PROPRIEDADE RURAL NO CAR/MS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com o disposto no artigo 38, da Resolução nº 015/2007-PGJ, com redação dada pela Resolução nº 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017, bem como Enunciado nº 09/2016 do CSMP. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento. ATUAÇÃO RESOLUTIVA.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

38. Inquérito Civil nº 6/2014

7ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Hospital Regional da Unimed

Assunto: Apurar eventuais irregularidades noticiadas pela Vigilância Sanitária de que o Hospital Regional da Unimed não possui licença sanitária e equipamento de esterilização.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – SAÚDE PÚBLICA - COMARCA DE TRÊS LAGOAS – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NOTICIADAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE QUE O HOSPITAL REGIONAL DA UNIMED NÃO POSSUI LICENÇA SANITÁRIA E EQUIPAMENTO DE ESTERILIZAÇÃO – IRREGULARIDADE SANADA – PERDA DO OBJETO – ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Hospital Regional da Unimed apresentou Certificado de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros, bem como Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Estadual. Irregularidade sanada. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

39. Inquérito Civil nº 31/2015

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Agropecuária Lobo Ltda., e o município de Campo Grande

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental do imóvel rural denominado "Fazenda Lajeado", pertencente à empresa Agropecuária Lobo Ltda., localizado na Área de Proteção Ambiental dos Mananciais do Córrego Lajeado - APA do Lajeado, em Campo Grande/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR REGULARIDADE DE IMÓVEL RURAL –IRREGULARIDADES SANADAS – INEXISTÊNCIA DE RAZÕES JURÍDICAS PARA NOVAS MEDIDAS – ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Foram adotadas as medidas necessárias à regularização das circunstâncias autuadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Falta de razões jurídicas para a propositura de Ação Civil Pública e/ou medidas judiciais diversas. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

40. Inquérito Civil nº 4/2016

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ribas do Rio Pardo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ribas do Rio Pardo/MS

Assunto: Apurar possíveis irregularidades decorrentes do Controle de Prestação de Serviços nº 040/2014.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO – DENÚNCIA ANÔNIMA - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO – PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. ATUAÇÃO RESOLUTIVA. A denúncia anônima carece de verossimilhança, tendo em vista que não restou comprovada irregularidade no contrato administrativo firmado pelo Município de Ribas do Rio Pardo. Ato de improbidade administrativa não comprovado. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

41. Inquérito Civil nº 50/2012

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Laurindo Pereira

Assunto: Apurar situação jurídico-ambiental do imóvel denominado Chácara Vale Verde, localizado no município de Aral Moreira/MS - Projeto Rio Amambai.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE PONTA PORÃ – MEIO AMBIENTE – APURAR A SITUAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DO IMÓVEL DENOMINADO CHÁCARA VALE VERDE – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NOS MOLDES DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007-PGJ – ENUNCIADO Nº 09/2016 DO CSMP – INSCRIÇÃO DA PROPRIEDADE RURAL NO CAR/MS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com o disposto no artigo 38, da Resolução nº 015/2007-PGJ, com redação dada pela Resolução nº 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017, bem como Enunciado nº 09/2016 do CSMP. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento. ATUAÇÃO RESOLUTIVA.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

42. Inquérito Civil nº 40/2013

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Ludimar Godoy Novais

Assunto: Investigar a existência de contratações temporárias de professores fora das hipóteses legais permissivas no

Município de Ponta Porã/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE PONTA PORÃ -IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – APURAR A EXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PROFESSORES FORA DAS HIPÓTESES LEGAIS PERMISSIVAS – TAC CELEBRADO – INSTAURAÇÃO DE PA – INTELIGÊNCIA DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007-PGJ – ENUNCIADO Nº 09/2016 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com o disposto no artigo 38, da Resolução nº 015/2007-PGJ, com redação dada pela Resolução nº 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento. ATUAÇÃO RESOLUTIVA.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

43. Inquérito Civil nº 2/2015

2ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Corumbá/MS

Assunto: Apurar eventual passivo ambiental decorrente do lançamento de resíduos sanitários a céu aberto e no interior das residências situadas no Conjunto Habitacional "Conquista Guatós", área urbana do município de Corumbá/MS, em razão da ausência de sistema de rede de esgoto na região, assim como averiguar quais as medidas administrativas encetadas pelo Executivo Municipal, com vistas à regularização ambiental e sanitária da área.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE –APURAR PASSIVO AMBIENTAL – LANÇAMENTO DE RESÍDUOS SANITÁRIOS EM ÁREA HABITACIONAL – AUSÊNCIA DE REDE DE ESGOTO – REGULARIZAÇÃO – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA REPARAR DANOS – CUMPRIMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS – ATUAÇÃO RESOLUTIVA- PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verifica-se que foi sanado o dano ambiental e sanitário na região do município de Corumbá. Arquivamento homologado.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

44. Inquérito Civil nº 14/2014

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar falta de estrutura e ausência de política pública de serviços socioassistenciais destinados à orientação, apoio e auxílio das famílias de crianças e adolescentes no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE AMAMBAI - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – APURAR FALTA DE ESTRUTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – TAC CELEBRADO – INSTAURAÇÃO DE PA NOS MOLDES DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007-PGJ – ENUNCIADO Nº 09/2016 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com o disposto no artigo 38, da Resolução nº 015/2007-PGJ, com redação dada pela Resolução nº 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento. ATUAÇÃO RESOLUTIVA.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

45. Inquérito Civil nº 4/2014

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aparecida do Taboado

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Frigorífico Sul Ltda.

Assunto: Apurar possíveis danos ambientais causados pelo lançamento de resíduos líquidos poluentes no rio Quitéria, bem como promover a respectiva reparação.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE –APURAR SITUAÇÃO AMBIENTAL – EMPRESA FRIGORÍFICA – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA REPARAR DANOS – CUMPRIMENTO DE SUGESTÕES FEITAS PELO DAEX – ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verifica-se que o dano ambiental foi reparado e a empresa vem cumprindo as respectivas medidas propostas. Arquivamento homologado.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

46. Inquérito Civil nº 4/2014

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Gustavo Conti, fazenda Figueira

Assunto: Apurar eventual uso de fogo em fração de área agropastoril, sem autorização do órgão competente, na propriedade denominada fazenda Figueira.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE BONITO - MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAL USO DE FOGO EM UMA FRAÇÃO DE ÁREA AGROPASTORIL – TAC FIRMADO E INTEGRALMENTE CUMPRIDO – PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. ATUAÇÃO RESOLUTIVA. Verifica-se que houve a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, o qual foi integralmente cumprido. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Promoção de Arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

47. Inquérito Civil nº 50/2014

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na execução de serviços de desenvolvimento de um *software* destinado a gerenciar a execução das atividades da Guarda Municipal de Dourados, conforme Pregão Presencial nº 51/2013.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE DOURADOS – APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DA GUARDA MUNICIPAL – DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE SOFTWARE – INADEQUAÇÃO ÀS PRÁTICAS DA GUARDA MUNICIPAL – AJUIZADA DEMANDA JUDICIAL CONTRA EMPRESA PARA REAVER VALORES – PERDA DO OBJETO – ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A administração municipal adotou as providências cabíveis em relação à ineficiência na execução do serviço contratado quanto ao desenvolvimento do software de gerenciamento de atividades da Guarda Municipal. Todavia, não foi possível reaver os valores por meio de medida administrativa. O Município ajuizou ação de cobrança contra a empresa E2 Soluções em Tecnologia. Perda do objeto. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

7.1.7. RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000347-4

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anaurilândia

Requerente: Câmara Municipal

Requerida: JP Indústria e Comércio de Cosméticos, Importação e Exportação Ltda.

Assunto: Apurar eventual descumprimento das condições para concessão do direito de uso de bem público previstas na Lei Municipal nº 599/2014, pela empresa JP Indústria e Comércio de Cosméticos, Importação e Exportação Ltda – ME. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL N. 599/2014 PELA EMPRESA JP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME - RECOMENDAÇÃO ACATADA – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto o Município de Anaurilândia acatou a Recomendação do Ministério Público Estadual. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00003439-3

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Mundo Novo

Requerente: Rogério da Silva Dias Requerido: Município de Japorã

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer de Japorã-MS, em especial quanto ao controle de frequências de servidores.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER DE JAPORÃ/MS, EM ESPECIAL QUANTO AO CONTROLE DE FREQUÊNCIAS DE SERVIDORES – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA - BAIXA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. Compulsando os autos, verifica-se que não houve a devida comprovação do acatamento e cumprimento da Recomendação expedida pelo Ministério Público Estadual, razão pela qual faz-se necessária a realização de diligências a fim de que a administração pública municipal comprove mediante ato administrativo e documentos o seu efetivo cumprimento. Assim, vota-se pela não homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000708-5

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A

Assunto: Apurar eventual degradação ambiental na faixa de servidão do gasoduto Bolívia-Brasil, especificamente na faixa que transpassa a Área de

Proteção Ambiental do Córrego Guariroba.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL DEGRADAÇÃO AMBIENTAL NA FAIXA DE SERVIDÃO DO GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL, ESPECIFICAMENTE NA FAIXA QUE TRANSPASSA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO CÓRREGO GUARIROBA — OBJETO ESGOTADO - IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA — PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto a empresa requerida adotou as medidas reparatórias necessárias a fim de conter os processos erosivos e a recuperação da cobertura vegetal da faixa de servidão do gasoduto na APA do Guariroba, as quais se demonstraram eficazes. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002571-7

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: TS2 Arquitetura e Construções Ltda. Epp.

Requerida: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL

Assunto: Apurar eventual irregularidade no edital da licitação - Tomada de Preços nº 25/2018 do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, cujo objeto é a elaboração de projeto executivo de arquitetura e complementares para restauro e ampliação do "Castelinho" para abrigar o museu Histórico da Fronteira, no Município de Ponta Porã-MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO EDITAL DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2018, DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CUJO OBJETO É A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES PARA RESTAURO E AMPLIAÇÃO DO "CASTELINHO" PARA ABRIGAR O MUSEU HISTÓRICO DA FRONTEIRA, NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS – OBJETO ESGOTADO - RECOMENDAÇÃO ACATADA – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto, o Diretor-Presidente da AGESUL acatou e cumpriu a Recomendação expedida pelo Ministério Público Estadual. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 22 de maio de 2019

Alexandre Lima Raslan

Procurador de Justiça Secretário do Conselho Superior do MP

COMISSÃO DE CONSTATAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MATERIAL

EXTRATO DE DOAÇÃO PROCESSO PGJ/10/1531/2019 - PARTES:

Doador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Secretária-Geral, Bianka Karina

Barros da Costa.

Donatário SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

representada pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública – Antônio Carlos Videira.

Amparo Legal: Resolução nº 18/2014-PGJ

Objeto: Doação de veículos para fins e uso de interesse social

Quantitativo de bens doados:

Veículo Volkswagen, Modelo Gol: 02 unidades

Aparelho de som veicular: 01 unidade

Data: 12.04.2019.

EXTRATO DE DOAÇÃO PROCESSO PGJ/10/4322/2018 - PARTES:

Doador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Secretária-Geral, Bianka Karina

Barros da Costa.

Donatário PROCON Ivinhema/MS, representada pelo Coordenador - Antonio Nino Manoel dos Santos Junior

Amparo Legal: Resolução nº 18/2014-PGJ

Objeto: Doação de veículos para fins e uso de interesse social

Quantitativo de bens doados: Poltrona giratória: 02 unidades Poltrona fixa: 03 unidades Cadeira giratória:06 unidades Mesa de madeira: 01 unidade Cadeira fixa: 03 unidades Mesa de reunião: 01 unidade Microcomputador: 03 unidades Arquivo em aço: 01 unidade

Data: 27.03.2019.

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 1769/2019-PGJ, DE 22.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Tornar público, conforme Anexo desta Portaria, o Relatório de Gestão Fiscal da Procuradoria-Geral de Justiça, referente ao primeiro quadrimestre de 2019, nos termos da alínea "a" do inciso I do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

PAULO CEZAR DOS PASSOS Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 1° QUADRIMESTRE DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) (Últim LIQUIDADA INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DESPESA COM PESSOAL TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) MAI/18 JUN/18 JUL/18 AGO/18 SET/18 OUT/18 NOV/18 DEZ/18 JAN/19 FEV/19 MAR/19 ABR/19 ESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) Pessoal Ativo Vencimentos, Vantagens e Outras Despes 43.743.164,4 35.236.998,5 17.718.220, 13.914.972, 18.178.704, 14.383.361, 17.730.269,0 13.945.522,0 18.549.684,: 14.674.701,0 18.661.415,0 14.857.114,1 18.424.511, 14.620.210, 21.105.313, 16.745.192, 19.873.774, 15.588.702, 19.853.062,2 15.567.990,5 17.762.755, 19.442.189,0 15.157.117, 12.500.568,; 3.001.284,(86.850,0 4.285.071,7 3.298.432,9 981.858,3 4.780,3 29.134.569,34 5.992.529,16 109.900.09 8.506.165,84 6.584.028,46 1.917.357,01 4.780,37 160.299.620,; 37.183.431, 1.186.840,6 52.373.170,; 40.205.085, 12.111.568, 56.516, Aratáveis

Beneficios Previdenciários

Beneficios Previdenciários

Pessoal Inativo e Pensionistas

Aposentadorias, Reserva e Reformas

Pensões

Outros Beneficios Previdenciários

Outros despesas de pessoal decorrentes de contratos

te receitrargão (§ 1º do art. 18 da LRF)

ESSPESAS NÃO COMPUTADAS (III) (§ 1º do art. 19 a LRF)

Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão

oloutatária 2.705.268, 108.278, 3.784.746, 2.903.462, 876.625, 4.659, 142.419 3.784.746 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 3.820.777,7 3.795.342,67 3.784.746,4 3.784.746,4 4.497.093,4 4.426.408,9 4.386.429,2 12.724.005,95 4.323.383,21 5.081.415,5 4.376.029,4 4.291.362,4 59.291.741,5 indenizações por Demissão e incentivos a Demissão oluntária Decorrentes de Decisão Judicial de período anterio o da apuração Despesas de Exercícios Anteriores de período anteri 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 tes de Decisão Judicial de período anterior 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0.0 0,0 0,0 582.128, 4.217.840,1 721.294 6.918.571, APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGA VALOF % SOBRE A RCL AJUSTADA RECEITA CORRENTE LÍQUI 10.800.292.807 as às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF, = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0.95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)

LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF, FONTE: Sistema SPF - Sistema de Planejamento e Finanças, em 21.5.2019

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
<exercício em="" ente="" excedeu="" limite="" o="" que=""></exercício>			<exercício do="" período="" primeiro="" seguinte=""></exercício>			<exercício do="" período="" seguinte="" segundo=""></exercício>		
<quadrimestre semestre=""></quadrimestre>			<primeiro período="" seguinte=""></primeiro>			<segundo período="" seguinte=""></segundo>		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (1/3*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (a)	(i)
2,00%	1,78%							

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

Marco Aurélio de Sá Baptista Chefe do Deptº. de Contabilidade Contador CRC/MS 6688/O-2

Natascha Junko Sakamoto Costa Chefe do Depto. de Auditoria Interna

Paulo Cezar dos Passos Procurador-Geral de Justiça

PÁGINA 33 mpms.mp.br

^{1.} Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valotes de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu proceso no caso de cancelamento podem ser excluidos.

NOTA: Deduzidos (n. Birk d) a Despesa Bruta com Pessoal em razão de Parecer do TCE/MS.